

LEI Nº. 2 5 2 7 / 2 0 1 1

(Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O abono concedido através da Lei nº 2462/10, de 01 de fevereiro de 2.010, fica incorporado a partir de 01 de janeiro de 2.011, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações de todos os Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis.

Art. 2º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e inativos, vigentes em dezembro de 2010, acrescidos da incorporação do abono citado no artigo anterior, ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011 a título de revisão geral anual e reposição salarial.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 28 de janeiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração